

PROGRAMA DE INDICAÇÃO

REGULAMENTO

1. SOBRE O PROGRAMA DE INDICAÇÃO

- 1.1. O programa intitulado “Programa de Indicação” é organizado pela **BANCORBRÁS – HOTÉIS, LAZER E TURISMO S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.635.174/0001-19, com sede no SCS, Quadra 4, Bloco A, Ed. Israel Pinheiro, 5º Andar, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70304-914.
- 1.2. O presente programa terá início às 10 horas do dia 10 de março de 2018, com validade indeterminada. Fica ressalvado, ainda, que esse programa não está vinculado a qualquer outra promoção que já exista ou que venha a ser lançada pela empresa, no mesmo período ou em período posterior.

2. DOS PARTICIPANTES

2.1. Poderão participar deste programa:

- 2.1.1. **Pessoas naturais:** maiores de 18 anos e que estejam validamente inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF).
- 2.1.2. **Pessoas jurídicas:** validamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

2.2. Serão considerados elegíveis:

- 2.2.1. **Indicador:** cliente do Clube de Turismo Bancorbrás com título(s) ativo(s).
- 2.2.2. **Indicado:** pessoa física ou natural, que atenda aos critérios elencados no item 2.1 deste Regulamento; e tenha sido indicada pelo “indicador”, a partir de uma indicação cadastrada ou da utilização do código promocional referente ao cliente “indicador”.

2.3. Serão considerados inelegíveis:

- 2.3.1. Qualquer participante que não esteja dentro das características elencadas nos itens 2.1 e 2.2 deste Regulamento.
- 2.3.2. Sócios, acionistas, diretores, gerentes e demais funcionários contratados, mesmo aqueles que prestam serviços temporários ou de *freelancer*, pela empresa realizadora do programa, inclusive suas afiliadas e representantes.
- 2.3.3. Sócios, acionistas, diretores, gerentes e demais funcionários contratados, mesmo aqueles que prestam serviços temporários ou de *freelancer*, de quaisquer empresas com as quais a empresa promotora possua contrato vigente de prestação de serviços.
- 2.3.4. Indicados que sejam clientes ativos ou inativos do Clube de Turismo Bancorbrás.
- 2.3.5. Indicados que utilizem de descontos das empresas com quem o Clube de Turismo Bancorbrás possui convênio ativo.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE INDICAÇÃO

- 3.1. Os Participantes deverão indicar seus amigos e parentes (aqui denominados “Indicados”) a aderirem ao Clube de Turismo Bancorbrás.
- 3.2. As indicações poderão ocorrer de duas formas:
 - 3.2.1. Cadastro de indicações por meio do site www.bancobras.com.br.
 - 3.2.2. Cadastro de indicações por meio de ligação para a Central de Atendimento da Bancorbrás, pelos números: 3004-1516 (para capitais) ou 0800 814-1516 (para demais localidades).
- 3.3. O Clube de Turismo Bancorbrás entrará em contato com os Indicados, a fim de confirmar a indicação e ofertar os produtos do programa.
- 3.4. Os Participantes deverão fornecer: nome, CPF, telefone (com DDD) e e-mail dos seus Indicados para que a Bancorbrás possa entrar em contato. No caso de pessoa jurídica, ainda é obrigatório informar a razão social e o CNPJ da empresa.
- 3.5. Todos os títulos adquiridos pelo mesmo Indicado constarão apenas como 1 (uma) indicação válida para o Indicador.
- 3.6. As indicações serão cadastradas, obedecendo a ordem cronológica de recebimento das indicações. Caso a pessoa indicada já tenha sido cadastrada por outro Indicador, ou a indicação se refira a alguém que já é cliente do Clube de Turismo (ativo ou inativo), o Indicador não poderá recadastrá-lo e, portanto, não será computada a indicação.
- 3.7. Caso um Indicado esteja em mais de uma indicação cadastrada para o mesmo Indicador, apenas o primeiro cadastro será contabilizado.
- 3.8. Será considerada **indicação cadastrada** aquela que for preenchida conforme item 3.2 e preencha os requisitos de participação válida que estão previstos neste Regulamento.
- 3.9. Será considerada **proposta aprovada** aquela que for aceita pelo Clube de Turismo Bancorbrás após a análise cadastral (manual ou automática) e envio para o setor de Pós-Vendas, que fará contato telefônico com o cliente para confirmar sua adesão.
- 3.10. A proposta que porventura não for ao encontro das regras de adesão será considerada rejeitada e não válida para premiação. Caso o Indicado desejar adquirir nova proposta para aprovação, poderá fazê-lo dentro do prazo de 7 (sete) dias, após a rejeição da proposta anterior.
- 3.11. A proposta aprovada e aceita pelo Indicado em contato de Pós-Vendas será automaticamente convertida em título de turismo e em indicação bem-sucedida para o Indicador.
- 3.12. A proposta que não for aceita pelo Indicado em contato de Pós-Vendas será considerada proposta rejeitada e não válida para premiação.
- 3.13. O Pós-Vendas realizará 3 (três) tentativas de contato com o Indicado, a fim de efetivar a adesão. Caso não seja possível contactá-lo após as 3 (três) tentativas, a proposta será considerada rejeitada e não válida para a premiação.
- 3.14. As indicações bem-sucedidas sujeitar-se-ão a carência correspondente a quitação da taxa de adesão pelo Indicado para serem computadas como **indicações válidas** neste programa. As indicações bem-sucedidas, que não cumprirem a carência, serão consideradas indicações inválidas e não poderão ser usadas para a obtenção do prêmio por parte do Indicador.
- 3.15. Qualquer Indicado que tenha concluído todo o processo de compra de título poderá se tornar Indicador, desde que tenha quitado a taxa de adesão e respeite as condições previstas neste Regulamento.

4. DAS PREMIAÇÕES DO PROGRAMA

- 4.1. A cada **indicação válida**, o Indicador receberá, a título de compensação, o valor correspondente a 50% da Taxa de Adesão ao Clube de Turismo Bancorbrás vigente em forma de crédito.
- 4.2. O crédito será disponibilizado ao Indicador em até 30 dias úteis após o Indicado quitar a Taxa de Adesão ao Clube de Turismo Bancorbrás.
- 4.3. O crédito será lançado automaticamente como desconto (abatimento) nas despesas do Indicador, sempre na primeira cobrança posterior à disponibilização do crédito.
- 4.4. O crédito irá abater de forma integral e/ou parcial as despesas de taxas de manutenção mensal, despesas de suplementos e/ou alimentações contratadas por meio do Clube de Turismo Bancorbrás.
- 4.5. Caso o Indicador tenha mais de um título ativo do Clube de Turismo Bancorbrás, o crédito será debitado na cobrança do primeiro título adquirido pelo Indicador (título mais antigo), desde que ele esteja ativo.
- 4.6. Caso o valor das despesas do Indicador sejam inferiores ao total de créditos adquiridos, o saldo restante do crédito será lançado como desconto das despesas a serem faturadas nos meses seguintes, até sua extinção.
- 4.7. O crédito cedido tem a finalidade exclusiva de abatimento das despesas vinculadas ao Clube de Turismo Bancorbrás, conforme item 4.3 e, em nenhuma hipótese, será convertido em espécie.
- 4.8. Os créditos cedidos a título de compensação terão validade de 1 (um) ano após sua disponibilização. Após esse período, qualquer saldo remanescente será extinto.
- 4.9. No ato do cancelamento do título, havendo saldo, os créditos serão utilizados para abater pendências financeiras existentes. Após esse abatimento, qualquer crédito remanescente estará extinto automaticamente.
- 4.10. Os créditos cedidos a título de compensação não poderão ser transferidos para outros titulares em nenhuma hipótese.

5. DAS REGRAS DE DESCLASSIFICAÇÃO

- 5.1. Os Indicadores e Indicados que de alguma maneira manipularem, violarem ou fraudarem este Regulamento/Programa serão desclassificados e não terão direito a receber os prêmios oferecidos, além de eventualmente serem processados nos termos da lei.

6. DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROGRAMA

- 6.1. **PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:** as indicações deverão ser realizadas a partir de 10 de março de 2018, sem prazo determinado para finalização do programa.
- 6.2. **PERÍODO DE APURAÇÃO E PREMIAÇÃO:** a apuração das indicações válidas para cada participante ocorrerá durante o processo normal de venda, sendo resguardado o prazo de 5 dias úteis após quitação integral da Taxa de Adesão ao Clube de Turismo Bancorbrás pelo Indicado para liberação dos créditos ao Indicador.
- 6.3. **DIVULGAÇÃO:** O Indicador poderá acompanhar o *status* de suas indicações ao longo do programa por meio do site www.bancobras.com.br, na área restrita do cliente.
- 6.4. Este programa poderá ser descontinuado ou prorrogado a qualquer tempo por decisão unilateral do Clube de Turismo Bancorbrás, mediante aviso prévio publicado no site www.bancobras.com.br.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Os Participantes deste programa autorizam, desde já, como consequência da adesão à campanha, a utilização de seus nomes, imagens e sons de voz pelas Empresas Bancorbrás, em qualquer um dos meios escolhidos para divulgação, por tempo indeterminado, sem nenhum ônus à Empresa.

7.2. A participação neste programa caracteriza a aceitação e o reconhecimento integral dos termos e condições deste Regulamento e serve como declaração de que os Indicadores não tenham qualquer embargo fiscal, legal ou outro que os impeçam de receber o prêmio concedido e de o usufruir.

7.3. As dúvidas e situações não previstas neste Regulamento serão dirimidas por uma comissão eleita pela Diretoria do Clube de Turismo Bancorbrás, que terá decisões soberanas e irrecorríveis.

7.4. Esta ação não implica em qualquer tipo de concurso, sorteio, vale-brinde ou operação semelhante a título de propaganda, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia, conforme estabelecido na Lei nº 5.768/71¹.

7.5. O Indicador assume integral e exclusiva responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, bem como pelo cumprimento das disposições contidas neste Regulamento, devendo responder legalmente pelas mesmas e não recaindo sobre as Empresas Bancorbrás qualquer penalidade ou ônus no caso de inconsistência nos dados informados ou eventuais violações do que fora estipulado.

[1] A Lei dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular, e dá outras providências.

Data da última atualização: 13 de novembro de 2018.